



## RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 007/2019

| Nº DA IMPUGNAÇÃO | IMPUGNANTE                         | RESULTADO - FUNDAMENTO  |
|------------------|------------------------------------|---|
| 273              | ANA CLÁUDIA SILVA DO VALE TEIXEIRA | INDEFERIDO. O concurso público só pode ser realizado mediante cargos vagos, e em estrita obediência aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições da Constituição Federal e às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000), dentre outras legislações que dispõem acerca da sua realização e que devem ser rigorosamente observadas, tais como Lei Municipal nº 2.972, de 17/01/2001 e a Resolução nº 23/2016 do TCE – PI. A quantidade de vagas ofertadas no Edital atende além da demanda da Rede, a programação orçamentária, financeira e fiscal, referentes a acréscimo nas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal.    |
| 260              | ANTONIO CARLOS DA COSTA            | INDEFERIDO. Qualificação exigida conforme a LDB, o Art. 62º<br>“A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal”.   |
| 269              | CARMEN LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO    | INDEFERIDO. A Lei nº 12.990/2014 que instituiu a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos é destinada à administração pública federal (direta e indireta, para autarquias, agências reguladoras, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União). A Lei é responsável por regulamentar as cotas públicas no âmbito da Administração Pública Federal. Sua aplicação é válida para concursos de âmbito federal e do Poder Executivo que oferece três vagas ou mais. Não existe nenhum regulamento sobre a matéria no âmbito do município de Teresina e o edital atende as exigências da legislação municipal. |
| 267              | DARLISON FONTENELE SAMPAIO         | INDEFERIDO. O Edital está fundamentado no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal que assegura:<br>II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; Ou seja, prova de título é uma etapa facultativa e esse caráter opcional obedece ao texto constitucional.  |
| 262              | FLÁVIA REGINA FERREIRA RODRIGUES   | INDEFERIDO. O concurso público só pode ser realizado mediante cargos vagos, e em estrita obediência aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições da Constituição Federal e às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000), dentre outras legislações que dispõem acerca da sua realização e que devem ser rigorosamente observadas, tais como Lei Municipal nº 2.972, de 17/01/2001 e a Resolução nº 23/2016 do TCE – PI. A quantidade de vagas ofertadas no Edital atende além da demanda da Rede, a programação orçamentária, financeira e fiscal, referentes a acréscimo nas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal.    |
| 258              | JOSE DE JESUS DA SILVS             | DEFERIDO. Alteração constante no Termo de Retificação Nº 001 ao Edital nº 007/2019, que rege o certame.   |
| 259              | JOSEFA TAYANE TAVARES DE MOURA     | DEFERIDO. Alteração constante no Termo de Retificação Nº 001 ao Edital nº 007/2019, que rege o certame.   |
| 261              | LUCIANO MORAES                     | DEFERIDO. Alteração constante no Termo de Retificação Nº 001 ao Edital nº 007/2019, que rege o certame.   |
| 257              | LUIS GONZAGA CARVALHO SAMPAIO      | DEFERIDO. Alteração constante no Termo de Retificação Nº 001 ao Edital nº 007/2019, que rege o certame.   |
| 275              | MARIA DE NASARE SILVA FILHA        | INDEFERIDO. O concurso público só pode ser realizado mediante cargos vagos, e em estrita obediência aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições da Constituição Federal e às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000), dentre outras legislações que dispõem acerca da sua realização e que devem ser rigorosamente observadas, tais como Lei Municipal nº 2.972, de 17/01/2001 e a Resolução nº 23/2016 do TCE – PI. A quantidade de vagas ofertadas no Edital atende além da demanda da Rede, a programação orçamentária, financeira e fiscal, referentes a acréscimo nas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal.    |



## RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 007/2019

| Nº DA IMPUGNAÇÃO | IMPUGNANTE                          | RESULTADO - FUNDAMENTO   |
|------------------|-------------------------------------|--|
| 270              | MARIA TANIA DA CONCEICAO            | INDEFERIDO. O Seletivo para professor substituto atende a uma lei específica, Lei Complementar Municipal n.º 3.290, de 22/03/2004, que autoriza a Prefeitura de Teresina a realizar seletivo para contratação de professor substituto por tempo determinado para uma finalidade específica: substituir os professores efetivos licenciados. Não deve ser confundido com o concurso público que só pode ser realizado mediante cargos vagos, e em estrita obediência aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições da Constituição Federal e às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000), dentre outras legislações que dispõem acerca da sua realização e que devem ser rigorosamente observadas, tais como Lei Municipal n.º 2.972, de 17/01/2001 e a Resolução n.º 23/2016 do TCE – PI. A quantidade de vagas ofertadas no Edital atende além da demanda da Rede, a programação orçamentária, financeira e fiscal, referentes a acréscimo nas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal. |
| 264              | PATRICIA FARIAS PEREIRA DOS SANRTOS | INDEFERIDO. Conforme a LDB, Art.62º<br>"A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal".  |
| 263              | PATRICIA FARIAS PEREIRA DOS SANRTOS | INDEFERIDO. Não existe argumentação suficiente para definir o objeto de solicitação do candidato, conforme subitem 2.2 do Edital Nº 007/2019.  |
| 265              | PATRICIA FARIAS PEREIRA DOS SANRTOS | INDEFERIDO. Conforme a LDB, Art.62º<br>" A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal".   |
| 274              | POLIANY DA CONCEIÇÃO DE LIMA        | INDEFERIDO. Considerando que a argumentação não questiona item/subitem do Edital.  |
| 271              | ROMÁRIO CHAVES OLIVEIRA             | DEFERIDO. Alteração constante no Termo de Retificação Nº 001 ao Edital nº 007/2019, que rege o certame.  |
| 272              | VANDERLAN FEITOSA DE MACÊDO         | INDEFERIDO. Não existe argumentação suficiente para definir o objeto de solicitação do candidato, conforme subitem 2.2 do Edital Nº 007/2019.  |

*Jorge Martins Filho*

Prof. Dr. Jorge Martins Filho  
Diretor do Núcleo de Concursos  
e Promoção de Eventos - NUCEPE  
Matrícula: 091140-2